

SEPLAN - PROCESSO
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 45.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 173

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1974

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente em exercício do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 33 da Lei n.º 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 51.054, de 26 de julho de 1961 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos n.º 0080, de 25 de janeiro de 1974, do Departamento Administrativo do Pessoal, publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 126 - Nomear, nos termos do item II, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clarisse Guimarães da Rocha (Reg. MEC número 3.574 - Livro DV-3, folhas 59), aprovada em concurso do Hospital dos Servidores do Estado, homologado em 8 de fevereiro de 1973, para exercer o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga decorrente da promoção de Eunice Silva Santos de Souza.

N.º 127 - Nomear, nos termos do item II, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Pereira Joannou (Reg. n.º 55 - Livro 1-EBD, fls. 2v) aprovada em concurso do Hospital do Servidores do Estado, homologada em 8 de fevereiro de 1973, para exercer o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga decorrente da promoção de Ida Maria Cardoso Lima.

N.º 128 - Nomear, nos termos do item II, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Armstrong de Medeiros (Reg. MEC n.º 3.607 Livro DV-3, fls. 62) aprovada em concurso do Hospital dos Servidores do Estado, homologado em 8 de fevereiro de 1973, para exercer o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga decorrente da promoção de Maria Lúcia Foubel Bastos.

N.º 129 - Nomear, nos termos do item II, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elmano Faiva dos Santos (Reg. MEC número 3.516 - Livro DV-3, fls. F3), aprovada em concurso do Hospital dos Servidores do Estado, homologado em 8 de fevereiro de 1973, para exercer o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Documentação, em vaga decorrente da promoção de Regina Maria Soares de Oliveira.

N.º 130 - Nomear, nos termos do item II, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ilza Leite de Azevedo Santos Lopes (Reg. número 24-72 - Livro E-26-1, fls. 33) aprovado em concurso do Hospital dos

Servidores do Estado, homologado em 8 de fevereiro de 1973, para exercer o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga decorrente da promoção de Yone Chastinet Duarte Guimarães. - Manoel da Frota Moreira, Diretor do D.T.C. no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-512-72 - O Diretor, por despacho de 29.8.74, deliberou credenciar o Sr. Seiji Fujikawa, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal do The Mitsui Bank Limited, sediado em Tokyo (Japão) cancelando em consequência, o Certificado emitido em 28.10.72, em nome do Sr. Kazubide Takamura.

Proc. n.º DF-366-74 - O Diretor, por despacho de 29.8.74, deliberou credenciar o Sr. Antonio Paulo Cezar de Andrade, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal do First National Bank in Dallas, com sede em Dallas - Texas (Estados Unidos da América).

Proc. n.º 2.691-66 - O Diretor, por despacho de 29.8.74, deliberou credenciar o Sr. Manlio Oreste Sesenna, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal do Bank of America National Trust and Savings Association, com sede em São Francisco - Califórnia (Estados Unidos da América).

Retificações

Nas Circulares números 256 e 231, publicadas no *Diário Oficial* de 2 de corrente mês, (Seção I, Parte II, página 3.285) 2ª coluna, 3ª e 4ª linhas:

Onde se lê: "tuição financeira depositante, contrato de câmbio com este Órgão, a taxa"

Leia-se: "tuição financeira depositante, contratando-se os juros a partir da data da liquidação do contrato de câmbio com este Órgão a uma taxa"

3ª coluna, item II: "Onde se lê: presente serão tomadas as contra-tu-"

Leia-se: "presente serão tomadas as contra-tu-"

3ª coluna, última linha do item II: "Onde se lê: agosto, respectivamente"

Leia-se: "agosto de 1967, respectivamente"

3ª coluna, item V: "Onde se lê: base na Resolução n.º 229, de 7 de Leia-se: base na Resolução n.º 228 de 1º de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Designar Silvio Alves Pereira, Auxiliar de Serviços Datilográficos, sob o regime jurídico da C.L.T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes

à função gratificada símbolo A-F de Chefe da Seção de Expediente do Departamento, do Departamento de Iniciação Clínica, do Centro de Ciências da Saúde, criada pelo Decreto número 72.429, de 4 de julho de 1973, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição de Cr\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito cruzeiros). - Nabuco Lopes Tavares da C. Santos.

Processo

PROCESSO Nº 7.845-74

1 - Lauro Farias, para efeito de posse no cargo de Professor Assistente, do Departamento de Direito, Setor de Estudos de Direito Civil, declarou exercer, em comissão, o cargo de Assessor Chefe da Assessoria para Modernização Administrativa da Secretaria de Administração do Estado de Alagoas, cumprindo o horário de 14 às 18 horas, de 2.ª a 6.ª-feira.

2 - No cargo de Professor Assistente ficará obrigado à seguinte carga horária semanal:

De 2.ª a 5.ª-feira das 9,00 às 11,30
De 6.ª-feira de 9,00 às 11,00

3 - Como Assessor-Chefe tem atribuições de promover estudos jurídicos, pesquisas e exames, visando o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual; elaborar proposições de projetos de leis e decretos com idêntica finalidade, bem assim, dar pareceres jurídicos abrangendo as áreas dos direitos públicos e privado, com vistas à modernização da administração subordinada ao Poder Executivo Estadual.

4 - Conforme se desprende das atribuições da Assessoria Técnica, evidente é a Técnicaidade do cargo.

5 - Evidente é também a sua correlação com a matéria que irá ministrar no Departamento de Direito.

6 - Indiscutível é também a compatibilidade horária.

7 - Isto posto, opina a Comissão pela inexistência de vedação para o exercício cumulativo dos dois cargos.

Macedo, 13 de agosto de 1974. - Milton Gonçalves Ferreira, Presidente - Elcio Amorim Ferreira Moraes - José Otávio Pereira Aciólo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.088 DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Antonio Sávio Costa, matrícula número 2.313.842, no cargo de Inspeção de Alunos, Código EC.204.9.A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Especial, lotado na Superintendência Administrativa da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 14.530-72 desta Reitoria. - Lafayette de Azevedo Pondé - Reitor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

PORTARIA N.º 1.106 DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Governo do Estado, sem ônus para esta Universidade,

depois, pelo período de 90 (noventa) dias, José Marques de Souza, Professor Adjunto matrícula n.º 1.528.017, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, de acordo com o que consta do processo número 18.533-74. — *Lafayette de Azevedo Ponté* — Reitor.

176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República

ca Federativa do Brasil, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967. — *Manoel Abud*, Superintendente.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA (F) N.º 574-DG, DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9.º, combinado com o § 5.º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Alterar a Portaria (P) n.º 450-DG, de 30 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União, de 14 do mês seguinte, que aposentou Murilo de Castro, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIA (F) N.º 576-DG, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 53.324, de 2 de maio de 1966,

publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, e tendo em vista o que consta do processo n.º 7.959-74, deste Departamento, resolve:

Designar Hilze Silva de Souza, Assistente de Administração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica (IFST) da Inspeção Fiscal do Porto de Mucuri, da 4.ª Delegacia Regional deste Departamento.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 347, DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, na forma do § 1.º do artigo 22 da Lei n.º 3.307, de 26 de agosto de 1960, conjugado com as atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Aposentar, com proventos integrais, o Oficial de Administração, nível 14-B, Heli Ribeiro de Mello, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Superintendência, com base no artigo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Pernambuco

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 20 — Designar Eulina Grayze Mitchell Almeida Reis, Escrevente Da-

tilógrafo nível 7, matrícula IPASE n.º 2.086.810, para substituir o Titular da Seção de Divulgação desta Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 22 — Dispensar a Servidora Carmelita da Silva Pequeno, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.006.838, dos Encargos de Chefe Substituto da Seção de Divulgação desta Delegacia, indicada pela Portaria SUNAB-DEPE n.º 02, de 13.1.72, publicada no *Diário Oficial* de 7.3.72. — *Manoel João Homem de Mello*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 109-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 27 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "s" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 27 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, interposto por Plástorato de Amorim e

Silva, oriundo da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

Brasília, 15 de agosto de 1974. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.202-72.

RESOLUÇÃO N.º 200-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração interposto por Helle Guaycuru de Carvahin, oriundo da 3.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número 61.934-67.

- 1. Lauro de Pietrobom Battistuzzo.
2. Antonio Gemente.
Brasília, 15 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 201-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso),

- 1. Thomas Roesler.
2. Manoel Sanchez Filho.
3. Olga Catharina Borin.
Brasília, 15 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 202-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

- 1. Antonio Carlos de Lima Fontainha
2. Zauri Vianna de Amorim
3. Manoel Curvello Pacheco
4. Miguel Timponi Junior
5. Justo Wilson de Carvalho
6. Maria Analia Ferreira Rosa
7. Pedro Lima
8. Heraldo Antonio Farla Cidade
9. Julio Paulo Marques Ferreira

II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número 61.934-67.

- 1. Juwardir Amanda de Araújo
2. Alva Gomes Oliveira.
Brasília, 20 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 203-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea aprovada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1.ª Região (Distrito Federal — Goiás).

- 1. Olga Duarte Leraio
2. Diniz Rodrigues Cegilio
3. João Mendes de Mendonça
4. Haydée dos Santos Barbosa
5. Carlos José Fogaça
Brasília, 20 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presi-

idente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 204-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Roberto Alcy de Souza, oriundo da 1.ª Região (Distrito Federal — Goiás).

- Brasília, 20 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 206-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de João Pereira de Andrade, oriundo da 4.ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

II — Conceder provimento ao pedido de reconsideração interposto por Osmar Vasques e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934-67.

- Brasília, 22 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

JJ-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 58-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, à bacharel em Administração:

- 1. Selma Lopes Gonçalves Neto — CRTA — 1ª Região RP-309.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- Brasília, 6 de agosto de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro.

JJ-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 59-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, a:

- 1. Diniz Rodrigues Cegilio

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- Brasília, 9 de agosto de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro

JJ-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 60-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65, ao bacharel em Administração:

- 1. Valdir Cardoso Fernandes — CRTA 1ª Região RP-308.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- Brasília, 13 de agosto de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro.

JJ-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 61-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9-9-65 ao bacharel em Administração:

- 1. Sérgio Neri de Maia — CRTA 1ª Região RP-310.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- Brasília, 16 de agosto de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro.

3ª Região

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-Ma e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-Ma e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

- a) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei número 4.769-65:
1. Emilia Maria Fernandes Rodrigues — Reg. n.º RP-155.

Art. 2.º Transformar em registro definitivo os registros provisórios dos Técnicos de Administração abaixo relacionados:

- 1. Ubaldino Pinheiro Guedel — Reg. n.º 328.
2. Carlos Rossas Mota — Reg. n.º 329.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

- Fortaleza, 16 de julho de 1974. — Maria Carmen Barros, Presidente, em exercício — JJ-CRTA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 63-74

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-Ma e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Baixar em diligência o seguinte processo:

Proc. n.º 671 — Kepler Pompeu. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Fortaleza, 16 de julho de 1974. — Maria Carmen Barros — Presidente, em exercício — JJ-CRTA-3ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 34-74

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-Ma e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-Ma e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "c" do Art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

- 1. José Augusto Gois de Oliveira — Reg. n.º 330.
2. Arlon Oliveira Melo — Reg. n.º 331.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

- Fortaleza, 7 de agosto de 1974. — Maria Carmen Barros, Presidente, em exercício — JJ-CRTA-3ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 35-74

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-Ma e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-Ma e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

- 1. Nivea Gladly Rolim Rodrigues — Reg. n.º 332.
2. Maria Perpétuo Solorro Pessoa de Sousa — 333.

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei número 4.769-65:

- 1. Maria do Socorro Parente de Freitas — RP-156.
2. Maria do Socorro Lages Gonçalves — RP-157.

3. Maria Farias Oliveira Chaves — RP-158.
4. Carmen Lúcia Parentes Vieira — RP-159.

5. Francisco das Chagas Soares — RP-160.
6. Terezinha de Jesus Almeida Santana — RP-161.

7. José Anchieta Marinho de Almeida — RP-162.
8. José Luciano Lopes da Costa — RP-163.

9. Lêda Ferreira da Silva — RP-164.
10. Marilise Mendonça de Souza — RP-165.

11. Manoel Santana Bispo de Barros — RP-166.
12. Irupuan Sampaio Costa — RP-167.

13. Maria Filomena Bayma Saads — RP-168.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

- Fortaleza, 7 de agosto de 1974. — Maria Carmen Barros — Presidente, em exercício — JJ-CRTA-3ª Região.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

7ª Região

SOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 23-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designadas pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o constante do art. 28 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Considerando o disposto no art. 15 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 que regulamentou a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965; e

Considerando os termos contidos nos artigos 1.º e 4.º da Resolução CFTA n.º 14, de 29 de abril de 1971, resolve:

Art. 1.º Admitir Jussara Pereira Aguiar, portadora da Carteira Profissional número 59.805, Série 390 para, na condição de Continuo, na vaga decorrente com a dispensa de Alton Luiz de Toledo, prestar serviços neste CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES., percebendo, mensalmente 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 16 de agosto de 1974.

Rio de Janeiro — GB., 27 de agosto de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 82-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, GB., RJ e ES. foram aprovados, na Reunião do dia 27 de agosto de 1974, os seguintes processos:

Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei número 4.769-65:

Processos:

N.º 09 598-73 — Mário Assis Causanilhas Rodrigues (tornar definitivo n.º 280).

N.º 11.091-74 — Sylvio Carlos Torres.

N.º 11.092-74 — Henrique Albernaz Cocchiariaro.

N.º 11.093-74 — Joel Luciano Datz.

N.º 11.094-74 — Ceurio Roberto de Holanda Oliveira.

N.º 11.095-74 — Antonio Lourenço da Rocha.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-65:

N.º 05.588-68 — José Vicente Cabral Checcia.

N.º 08.297-89 — Clecio Miranda.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei número 4.769-65:

N.º 02.270-68 — Leão Celso Monteiro.

4. Nos termos do disposto na Lei número 4.769-65 regulamentada pelo Decreto número 61.934-67 — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:

PJ-196 — Serco Administração e Comércio Ltda.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro GB., 27 de agosto de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora, Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 83-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro definitivo

01. CRTA n.º 5076 — Sylvio Carlos Torres.

02. CRTA n.º 5077 — Henrique Albernaz Cocchiariaro.

03. CRTA n.º 5078 — Joel Luciano Datz.

04. CRTA n.º 5079 — Ceurio Roberto de Holanda Oliveira.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA n.º RP-627 — Antonio Lourenço da Rocha.

Art. 2.º Tornar definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, o RP n.º 280 ao seguinte Bacharel de Administração:

01. CRTA n.º 5.080 — Mário Assis Causanilhas Rodrigues.

Art. 3.º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região GB, RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65 e tendo em vista a Resolução Homologatória do CFTA n.º 202, de 20 de agosto de 1974 aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5081 — Justo Wilson de Carvalho.

02. CRTA n.º 5082 — Manoel Curvello Pacheco.

03. CRTA n.º 5083 — Jurandir Amando de Araújo.

04. CRTA n.º 5084 — Júlio Paulo Marques Ferreira.

05. CRTA n.º 5085 — Maria Amália Ferreira Rosa.

06. CRTA n.º 5086 — Alva Gomes Oliveira.

07. CRTA n.º 5087 — Miguel Timponi Júnior.

08. CRTA n.º 5088 — Pedro Lima.

09. CRTA n.º 5089 — Antonio Cavlos de Lima Fontainha.

10. CRTA n.º 5090 — Zaurly Vianna de Amorim.

11. CRTA n.º 5091 — Heraldo Antonio Faria Cidade.

Art. 4.º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos do art. 15 da Lei n.º 4.769-65 — "Pessoa Jurídica", à seguinte firma:

01. CRTA n.º PJ-183 — Serco Administração e Comércio Ltda.

Art. 5.º Conceder alteração do nome da firma Centro de Seleção e Análise do Trabalho Ltda. — "CESAT", registrada, neste Conselho Regional,

nos termos do art. 15 da Lei número 4.769-65 — Pessoa Jurídica, sob o número PJ-93, conforme Resolução JI-CRTA — 7.ª n.º 82, de 22 de outubro de 1971, para o nome da firma sucessora CESAT — Engenharia Planejamento Recursos Humanos S.A., ficando, entretanto, mantido o número do Registro PJ-28, atribuído, anteriormente, à firma sucedida, conforme o constante do processo CRTA-

n.º PJ-34, de 20 de outubro de 1971, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 542 — Gr. 1101, 1105, 1108, 1113 e 114, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB., 27 de agosto de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO N.º 44-73, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 160 e seus parágrafos, da Resolução n.º 2.082, de 31 de maio de 1974, que aprova o Plano da Safra de 1974/75, resolve:

Art. 1.º Os contingentes globais de produção e destinação de mel residual atribuído às usinas do Estado de Alagoas, na safra de 1974/75, obedecerão à distribuição individual indicado no anexo a este Ato.

Art. 2.º Os excedentes de mel residual destinados à industrialização em álcool, que não puderem ser absorvidos pelas destilarias do Estado, deverão ser entregues à Destilaria Central Presidente Vargas, do Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no parágrafo 3.º do artigo 160 da Resolução n.º 2.032, de 31 de maio de 1974.

Art. 3.º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 44/74

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE MEL RESIDUAL — SAFRA DE 1974/75

REGIÃO NORDESTE — ESTADO DE ALAGOAS

Table with columns: USINAS, PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA (t/ano), PRODUÇÃO DE MEL RESIDUAL (t), COTAS DE MEL RESIDUAL (t) (MERCADO INTERNO: PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM ALCOOL, PARA VENDAS), EXCEDENTES PARA EXPORTAÇÃO. Lists various sugar mills and their respective quotas.

ATO N.º 44-74, DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta o disposto no Ato n.º 25-74, de 6 de junho de 1974, resolve:

Art. 1.º Na forma prevista no artigo 1.º e seu parágrafo do Ato n.º 25-74, de 6 de junho de 1974, ficam atribuídos às usinas situadas na Região Nordeste os contingentes de canas mínimas legais indicados no anexo a este Ato que deverão ser recebidos dos seus fornecedores na safra de 1974/75.

Art. 2.º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente

LEI DO SILÊNCIO DIVULGAÇÃO Nº 1.119 BRASCO. CR\$ 9,56 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas Av. Rolíquias Alves, 7 Agência I — Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

REGIME DE ABASTECIMENTO DE CANAS DAS USINAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE - SAFRA DE 1974/75

ANEXO AO ATO Nº 44/74

ANEXO AO ATO Nº 122/74 E ATO Nº 123/74

USINAS	ESTADOS	PRODUÇÃO AUTORIZADA (SACOS)	RENDIMENTO INDUSTRIAL SAFRA DE 1973/74	CONTINGENTE GLOBAL (QUILOS)	PERCENTUAIS LEGAIS		ABASTECIMENTO DE CANAS (QUILOS)	
					CANAS PRÓPRIAS	CANAS FORNECEDORES	PRÓPRIAS	FORNECEDORES
1. Abraham Lincoln	Pará	200 000	50,00	133 333 000	40,00	60,00	53 333 200	79 999 800
		200 000		133 333 000			53 333 200	79 999 800
2. Itapirema	Maranhão	100 000	50,00	199 600 000	41,63	58,17	83 492 680	116 107 320
		100 000		199 600 000			83 492 680	116 107 320
3. Santana	Piauí	200 000	60,02	199 933 000	51,51	57,49	84 991 518	114 941 482
		200 000		199 933 000			84 991 518	114 941 482
4. Carira	Ceará	300 000	70,18	227 330 000	56,30	63,70	82 520 790	144 809 210
		300 000		227 330 000			82 520 790	144 809 210
1. Estivas	R.G. do Norte	500 000	97,82	306 686 000	42,38	57,62	129 973 527	176 712 473
2. São Francisco	R.G. do Norte	300 000	74,23	242 490 000	37,67	62,33	91 345 983	151 144 017
		800 000		549 176 000			221 319 510	327 856 490
1. Monte Alegre	Paraíba	250 000	78,84	190 259 000	44,15	55,85	83 999 348	106 259 652
2. Santa Helena	Paraíba	540 000	69,64	465 250 000	43,03	56,97	200 197 075	265 052 925
3. Santa Maria	Paraíba	230 000	72,04	191 560 000	44,54	55,46	85 320 824	106 239 176
4. Santana	Paraíba	200 000	68,17	176 031 000	42,62	57,38	75 024 412	101 006 588
5. Santa Rita	Paraíba	210 000	78,25	161 022 000	46,14	53,86	74 295 550	86 726 450
6. São José	Paraíba	520 000	32,92	376 266 000	54,80	45,20	206 193 765	170 072 232
7. Tanques	Paraíba	250 000	78,87	190 186 000	43,94	56,06	83 567 728	106 618 272
		2 260 000		1 750 574 000			868 598 705	941 975 295
1. Água Branca	Pernambuco	275 000	76,62	209 876 000	50,05	49,95	105 056 935	104 830 065
2. Aliança	Pernambuco	944 000	72,07	785 903 000	23,70	76,80	182 326 456	603 573 504
3. Barrão de Suassuna	Pernambuco	480 000	53,24	258 323 000	7,18	92,82	20 701 591	267 621 409

USINAS	ESTADOS	PRODUÇÃO AUTORIZADA (SACOS)	RENDIMENTO INDUSTRIAL SAFRA DE 1973/74	CONTINGENTE GLOBAL (QUILOS)	PERCENTUAIS LEGAIS		ABASTECIMENTO DE CANAS (QUILOS)	
					CANAS PRÓPRIAS	CANAS FORNECEDORES	PRÓPRIAS	FORNECEDORES
4. Barra	Pernambuco	615 000	83,42	442 340 000	5,26	94,72	23 355 552	418 984 448
5. Bom Jesus	Pernambuco	502 000	73,47	409 963 000	43,82	56,18	179 645 787	230 317 213
6. Bulhões	Pernambuco	455 000	74,11	368 371 000	13,16	86,82	48 551 298	319 819 702
7. Catende	Pernambuco	897 000	33,68	643 164 000	45,38	54,62	291 867 823	351 296 177
8. Caxangá	Pernambuco	494 000	74,41	398 334 000	23,93	76,07	95 321 326	303 012 674
9. Central Barreiros	Pernambuco	1 100 000	76,79	859 487 000	39,50	60,50	339 497 365	519 989 635
10. Central N.S. de Lourdes	Pernambuco	427 000	31,00	316 296 000	25,64	74,16	81 730 886	234 565 114
11. Central Olho d'Água	Pernambuco	990 000	97,08	611 667 000	32,16	67,84	196 776 427	415 090 573
12. Cruangi	Pernambuco	663 000	36,34	360 737 000	11,00	89,00	50 681 070	410 055 930
13. Cucuí	Pernambuco	300 000	74,48	644 468 000	41,35	58,65	266 437 518	377 980 482
14. Estreliana	Pernambuco	521 000	73,63	424 555 000	6,19	93,81	26 279 954	398 275 046
15. Frei Caneca	Pernambuco	361 000	67,14	322 609 000	76,71	73,29	86 166 864	236 440 136
16. Ipojuca	Pernambuco	427 000	81,88	312 897 000	34,73	65,27	108 669 128	204 227 872
17. Jaboatão	Pernambuco	460 000	21,41	339 025 000	20,93	79,07	70 957 930	268 067 070
18. Laranjeiras	Pernambuco	381 000	73,74	310 008 000	9,37	90,63	29 647 750	280 960 250
19. Maria das Mercês	Pernambuco	285 000	80,09	213 510 000	20,76	79,24	44 324 676	169 185 324
20. Massauassu	Pernambuco	550 000	72,02	458 206 000	15,79	84,21	72 350 727	385 855 273
21. Matará	Pernambuco	718 000	37,99	489 601 000	6,31	93,69	30 893 823	458 707 177
22. Mussurepe	Pernambuco	550 000	30,07	412 139 000	15,92	84,08	65 612 530	346 526 470
23. N.S. das Maravilhas	Pernambuco	502 000	34,16	357 890 000	23,40	76,60	33 746 260	274 143 740
24. N.S. do Carma	Pernambuco	381 000	77,55	294 778 000	17,38	82,62	51 232 416	243 545 584
25. Pedrosa	Pernambuco	400 000	71,28	336 700 000	44,30	55,70	149 158 100	187 541 900
26. Petribu	Pernambuco	774 000	36,33	537 936 000	6,66	93,34	35 826 538	502 109 462
27. Pumatí	Pernambuco	681 000	90,01	453 950 000	43,62	56,38	198 012 990	255 937 010
28. Rogadinho I	Pernambuco	270 000	72,02	224 938 000	51,51	48,49	115 865 560	109 072 440
29. Salgado	Pernambuco	500 000	71,25	421 053 000	34,90	65,10	146 947 497	274 105 503
30. Santa Teresa	Pernambuco	851 000	80,43	634 838 000	-	100,00	-	634 838 000
31. Santa Teresinha	Pernambuco	1 037 000	74,24	838 093 000	42,74	57,26	358 200 948	479 892 052
32. Santo André	Pernambuco	343 000	78,75	261 333 000	37,98	62,02	99 254 273	162 078 727
33. São José I	Pernambuco	569 000	72,14	473 246 000	14,66	85,34	211 351 664	261 894 336
34. São José II	Pernambuco	709 000	71,23	597 220 000	33,38	66,62	199 352 036	397 867 964
35. Serra Azul	Pernambuco	352 000	70,98	281 075 000	34,68	65,32	98 529 915	182 545 085
36. Trapiço	Pernambuco	675 000	77,77	721 451 000	45,47	54,53	356 961 810	364 549 190
37. Treze de Maio	Pernambuco	377 000	76,32	317 408 000	34,42	65,58	109 251 145	208 154 855
38. União e Indústria	Pernambuco	565 000	79,69	425 679 000	37,69	62,31	161 566 115	267 105 885
		22 606 000		16 967 859 000			4 701 661 723	12 111 567 277

DOCUMENTO ILEGÍVEL

USINAS	ESTADOS	PRODUÇÃO AUTORIZADA (SACOS)	RENDIMENTO INDUSTRIAL (SACOS/TONELADA)	CAPACIDADE (TONELADAS)	PERCENTUALS DE COTA		DISTRIBUIÇÃO DE COTAS (QUILOS)	
					COMERCIALIZAÇÃO	REFINARIA	INDUSTRIAL	COMERCIALIZAÇÃO
1. Alegria	Alagoas	274 000	73,09	224 923 000	38,53	61,47	55 654 753	138 263 242
2. Dititinga I e II	Alagoas	672 000	73,63	517 231 000	34,50	65,50	138 734 535	358 436 305
3. Cachoeira do Meirim	Alagoas	273 000	71,21	230 024 000	38,45	61,55	38 444 228	141 579 772
4. Cacté	Alagoas	558 000	65,59	510 444 000	27,39	72,61	139 310 612	370 633 388
5. Camaragibe	Alagoas	459 000	75,97	334 430 000	34,00	66,00	123 906 200	240 523 800
6. Cansação do Sinimbu	Alagoas	667 000	70,65	556 454 000	27,74	72,26	157 134 340	409 319 660
7. Capriço	Alagoas	710 000	72,72	535 809 000	13,50	36,50	79 034 215	506 724 785
8. Central Leão Utinga	Alagoas	800 000	78,02	615 227 000	45,95	54,05	282 696 306	332 530 194
9. Conceição do Paixão	Alagoas	466 000	70,08	393 273 000	24,29	75,71	96 210 542	302 062 458
10. Coruripe	Alagoas	900 000	69,71	774 638 000	38,78	61,22	300 404 616	474 233 384
11. João de Deus	Alagoas	378 000	73,60	303 152 000	17,93	82,07	55 251 654	252 900 346
12. Laginha	Alagoas	765 000	70,09	654 372 000	19,21	30,79	125 800 911	529 071 089
13. Maria das Mercês II	Alagoas	250 000	30,00	166 666 000	20,76	79,24	34 599 860	132 066 140
14. Ouricuri	Alagoas	558 000	67,52	495 853 000	30,32	69,68	150 342 630	345 510 370
15. Porto Rico I e II	Alagoas	617 000	73,54	593 400 000	36,54	63,46	183 942 360	319 457 640
16. Rogadinho II	Alagoas	180 000	72,02	149 958 000	51,51	48,49	77 243 366	72 714 634
17. Santa Clotilde	Alagoas	388 000	72,29	322 036 000	48,43	51,57	155 962 035	166 073 965
18. Santana	Alagoas	480 000	84,64	340 265 000	35,52	64,48	120 362 128	219 402 872
19. Santo Antônio	Alagoas	695 000	76,42	545 669 000	30,98	69,02	169 048 256	376 620 744
20. São Simeão	Alagoas	568 000	71,36	477 578 000	34,72	65,28	165 815 082	311 762 918
21. Seresta	Alagoas	320 000	90,00	213 333 000	22,70	77,30	48 426 590	164 906 410
22. Serra Grande	Alagoas	710 000	78,02	546 014 000	46,76	53,24	255 316 146	290 697 854
23. Sumauma	Alagoas	355 000	65,71	324 152 000	43,76	56,24	141 348 915	182 303 085
24. Taquara	Alagoas	287 000	69,13	249 096 000	-	100,00	-	249 096 000
25. Terra Nova	Alagoas	343 000	68,11	302 158 000	28,19	71,81	85 178 340	216 979 660
26. Triunfo	Alagoas	811 000	74,45	653 593 000	41,53	58,47	271 437 173	382 155 827
27. Uruba	Alagoas	516 000	66,04	468 807 000	17,37	82,63	81 431 776	397 375 224
		14 000 000		11 539 760 000			3 666 358 234	7 873 401 766
1. Proveito	Sergipe	100 000	77,35	77 569 000	34,65	65,35	26 877 658	50 691 342
2. Santa Clara	Sergipe	100 000	30,46	74 571 000	28,11	71,89	20 961 908	53 609 092
3. São José do Pinheiro	Sergipe	700 000	39,30	467 706 000	45,40	54,60	212 338 524	255 367 476
4. Vassouras	Sergipe	100 000	81,36	73 296 000	26,81	73,19	19 650 658	53 645 342
		1 000 000		693 142 000			279 328 748	413 313 252
1. Aliança	Bahia	280 000	76,14	220 646 000	49,61	50,39	109 462 431	111 183 519
2. Cinco Rios	Bahia	260 000	84,86	183 832 000	40,70	59,30	74 319 624	109 012 376
3. Itapetingui	Bahia	260 000	93,34	167 131 000	41,53	58,47	69 409 504	97 721 496
4. Paranaguá I	Bahia	80 000	63,12	70 464 000	30,33	69,67	21 724 051	48 739 949
5. Paranaguá II	Bahia	120 000	73,33	98 119 000	36,77	63,23	36 078 356	62 040 644
		1 000 000		740 192 000			311 494 016	428 697 984
TOTAL		41 800 000		32 935 890 000			10 383 429 124	22 552 469 876

ATO N.º 15-74, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Resolução n.º 2.082, de 31 de maio de 1974, resolve:

Art. 1.º Para o segundo trimestre da safra de 1974/75, compreendendo o período de setembro a novembro de 1974, ficam atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas fluminenses não cooperadas, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal indicadas no anexo a este Ato, cujos volumes se dividem em cotas de comercialização no mercado livre e cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Art. 2.º Continuam vigentes as normas relativas às cotas de comercialização e às cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas, constantes do Ato n.º 31-74, de 24 de junho de 1974.

Art. 3.º O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

Anexo ao Ato nº 45/74

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SAFRA DE 1974/75 - PERÍODO: SETEMBRO/NOVEMBRO-74

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Usinas	Comercialização Mensal			Cota Compulsória Mensal	
	Mercado Livre	Cota Compulsória	Total	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Piedade Magalhães
COOPERADAS					
Filiadas à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. ...	391 603	279 000	670 603	200 000	79 000
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	307 482	220 000	527 482	200 000	20 000
NÃO COOPERADAS	84 121	59 000	143 121	"	59 000
Quissamã	98 035	71 000	169 035	"	71 000
São José	25 111	18 000	43 111	"	18 000
Sapucaia	45 199	32 000	77 199	"	32 000
Sapucaia	27 725	21 000	48 725	"	21 000
TOTAL	489 638	350 000	839 638	200 000	150 000

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATO N.º 46-74, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Resolução n.º 2.082, de 31 de maio de 1974, resolve:

Art. 1.º Para o segundo trimestre da safra de 1974/75, compreendendo o período de setembro a novembro de 1974, ficam atribuídas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas paulistas não cooperadas, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal mencionadas no anexo a este Ato, cujos volumes se dividem em cotas de comercialização no mercado livre e cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 2.º Continuam vigentes as normas relativas às cotas de comercialização e às cotas compulsórias de suprimento a refinarias autônomas, constantes do Ato n.º 32-74, de 24 de junho de 1974.

Art. 3.º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.
Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

NIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Ato nº 46/74 - Anexo III

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

SAFRA DE 1974/75 - PERÍODO: SETEMBRO/NOVEMBRO-74

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Usinas	Comercialização Mensal		
	Total	Mercado Livre	Cota Compulsória
COOPERADAS			
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	2 541 013	1 393 272	1 147 741
NÃO COOPERADAS	258 987	141 771	117 216
Ester	64 150	36 465	27 685
Itaiquara	24 560	13 827	10 733
Maluf	13 693	7 745	5 948
Maracá	11 949	5 899	6 050
Nova América	31 445	15 525	15 920
Santa Elisa	42 834	21 148	21 686
Santa Lídia	25 947	15 738	10 209
São Bento	18 659	12 711	5 948
Vale do Rosário	25 750	12 713	13 037
TOTAL	2 800 000	1 535 043	1 264 957

NIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Ato nº 46/74 - Anexo III

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO A REFINARIAS AUTÔNOMAS - ESTADOS DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

USINAS DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1974/75 - COTAS MENSIS DO PERÍODO DE SETEMBRO/NOVEMBRO-74

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Usinas	Guanabara e Rio de Janeiro			São Paulo					Total Geral	
	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Magalhães Piedade	Cota Total	Cia. União Ref.	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Americana	Ref. Santa Maria	Ref. Santa Efigênia		Cota Total
COOPERADAS										
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	80 000	80 000	160 000	778 829	150 000	45 696	12 096	1 120	997 741	1 147 741
NÃO COOPERADAS	-	-	-	117 216	-	-	-	-	117 216	117 216
Ester	-	-	-	27 685	-	-	-	-	27 685	27 685
Itaiquara	-	-	-	10 733	-	-	-	-	10 733	10 733
Maluf	-	-	-	5 948	-	-	-	-	5 948	5 948
Maracá	-	-	-	6 050	-	-	-	-	6 050	6 050
Nova América	-	-	-	15 920	-	-	-	-	15 920	15 920
Santa Elisa	-	-	-	21 686	-	-	-	-	21 686	21 686
Santa Lídia	-	-	-	10 209	-	-	-	-	10 209	10 209
São Bento	-	-	-	5 948	-	-	-	-	5 948	5 948
Vale do Rosário	-	-	-	13 037	-	-	-	-	13 037	13 037
TOTAL	80 000	80 000	160 000	896 045	150 000	45 696	12 096	1 120	1 104 957	1 264 957

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "P", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 1.825-DPE — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 27.12.70, o servidor Manoel Bernardo de Miranda, matrícula nº 2.217.495, no cargo de Trabalhador, CL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento. (Processo nº 6.181-71 — ... DNOCS).

Nº 1.826-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, ao servidor Joaquim Alves Lima, matrícula nº 2.106.980, no cargo de Escriburário, AF-202.10-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no ... DERUR-2D, deste Departamento — (Processo nº 17.441-70 — MT). — José Osvaldo Pontes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere a letra L do artigo 13, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.981-74-DNOS, resolve:

Nº 319 — Nomear por Acesso, de acordo com o artigo 30, do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento:

I — os ocupantes de cargo de Escriburário, código AF-202.10.B, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A:

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973:

1 — Maria Diva de Lira Vasco, em vaga mantida pelo Decreto nº 74.082, de 17 de maio de 1974;

2 — Nancy Pinto Cactano, em vaga mantida pelo Decreto nº 74.082, de 17 de maio de 1974;

3 — Severina Martins da Silva, em vaga originária da exoneração de Hélio Carneiro;

4 — José Ed. on Cabral, em vaga originária da promoção de Walter Bernardo Loureiro;

5 — Rosa Maria Puanos Rodrigues, em vaga originária da promoção de Rodney Gonçalves do Nascimento;

6 — Aldo Derreci Rodrigues, em vaga mantida pelo Decreto nº 74.082, de 17 de maio de 1974;

7 — Francisco Sá Fernandes, em vaga originária da promoção de Yara Ferreira Portinho; e

8 — Geraldo Chagas de Araújo, em vaga originária da promoção de Luiz Ribeiro.

b) com efeitos a contar de 31 de março de 1974:

1 — Idalina Farias Antunes, em vaga originária da promoção de Acilino Benício da Fonseca;

2 — Altair Ramos de Araújo, em vaga originária da promoção de Carmo Ramos Júnior;

3 — José Rabelo da Silva, em vaga originária da promoção de Apolônio Medeiros Neves;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

4 — Vera Lúcia Vilela dos Santos, em vaga originária da promoção de Marisa Pinheiro Correia;

5 — Licínio Balsamão Filho, em vaga originária da promoção de Leda Pinto Cactano; e

6 — Adilson da Silva Soares, em vaga originária da promoção de Humberto Sant'Anna Drago.

II — os ocupantes de cargo de Mecânico de Máquinas, código A-1301.12.D, para exercerem o cargo de Mestre, código A-1.801.13-A:

a) com efeitos a contar de 31 de março de 1973:

1 — Almiro Rodrigues Lacerda, em vaga originária do falecimento de Neves Ferreira Dias;

b) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973:

1 — Neil Molinos, em vaga originária da promoção de Pedro Pierre da Silva; e

2 — Miguel Archanjo Leal da Silva, em vaga originária da promoção de Jorge da Silva.

III — o ocupante de cargo de Eletricista Instalador, código A-302.12.D, para exercer o cargo de Mestre, código A-1.801.13-A:

a) com efeitos a contar de 31 de março de 1974:

1 — José Soares da Silva, em vaga originária da promoção de Vernon Lesley Persaud.

IV — o ocupante de cargo de Guarda, código GL-203.10-B, para exercer o cargo de Inspetor de Guardas, código GL-202.12:

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1968:

1 — Rosalvo Ferreira Martins, em vaga mantida pelo Decreto nº 74.082, de 17 de maio de 1974.

Nº 320 — Considerar Nomeados por Acesso, de acordo com o artigo 30 do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964 e na forma do Parecer número 696-II, de 31 de maio de 1968, do Sr. Consultor-Geral da República,

aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento:

I — os ocupantes de cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7, para o cargo de Escriburário, código AF-202.8.A;

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1964:

1 — Mauro dos Santos Severo, — (aposentado D. O. de 15.5.67), em vaga originária da promoção de Adelfo Tinoco Matias;

2 — Hercules Luitza, (aposentado D. O. de 15 de maio de 1967), em vaga originária da promoção de Fernando Guimarães.

b) com efeitos a contar de 31 de março de 1965:

1 — Sabino Gomes de Oliveira — (aposentado D. O. de 15.5.67), em vaga originária da promoção de Newton dos Santos.

II — os ocupantes de cargo de Trabalhador, código GL-402.1, para o cargo de Feitor, código GL-401.5, em vagas mantidas pelo Decreto número 74.082, de 17 de maio de 1974:

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1964:

1 — Aldemar Crisiel (aposentado D. O. de 3 de março de 1968);

2 — Antonio de Oliveira Pinto — (aposentado D. O. de 11.7.68);

3 — Domingos Heróclio Jardim — (aposentado D. O. de 28.11.68);

4 — José Vecchio Nunes Gonçalves (aposentado D. A. de 28.3.67);

5 — Júlio Alves de Andrade (aposentado D. O. de 15.5.67);

6 — Oroszimbo José da Silva (aposentado D. O. de 18.12.68); e

7 — Velocino Ignácio Garcia (aposentado D. O. de 3.7.67).

b) com efeitos a contar de 31 de março de 1965:

1 — Vicente José dos Santos (aposentado D. O. de 11.4.67). Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1974 — Harry Amorim Costa.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, considerando o disposto na Portaria P/Br nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.043 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 175, de 5 de julho de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 28, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1974, o Contrato de Trabalho de Helena Victalino de Mello, Nutricionista, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25 de 16 de abril de 1974.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 22 de junho de 1974.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946 considerando o Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P/Br nº 120, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.044 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 172, de 4 de julho de 1974, que contratou, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Ismael Lemos, para emprego de Feiteiro, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga mantida pelo Decreto nº 73.819-74.

Nº 1.045 — Homologar a Ordem de Serviço SHU nº 171, de 3 de julho de 1974, que contratou, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Elena Maria de Fátima, Maria Claudete Cardoso Leite e Maria Madalena Zeferino de Souza, para empregos de Servicial, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vagas mantidas pelo Decreto número 73.819-74.

Nº 1.046 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 182, de 9 de julho de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 28, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1974, o Contrato de Trabalho de Frederico Filgueiras Pohl, Cirurgião Geral, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de julho de 1974.

Nº 1.047 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 178, de 9 de julho de 1974, que rescindiu o Contrato de Trabalho, em caráter experimental, de Jaime Pereira da Silva, Copeiro da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no Br n.º 80-74.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de junho de 1974.

Nº 1.048 — Homologar a Ordem de Serviço SHU nº 173, de 4 de julho de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), José Afonso Rodrigues, para o emprego de Datilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 103, de 1974

PORTARIA Nº 1.030, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, resolve:

Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, do Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Marlene Marandino Teixeira, matrícula nº 1.513.022, no cargo de Nutricionista, nível 19-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Co Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 5.401-71).

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, resolve:

Nº 1.040 — Conceder dispensa a Edith Menezes de Melo, Professora Auxiliar, nível 7, matrícula número 2.301.152, da Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais da Seção de Pessoal da Superintendência Local no Estado do Acre no Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 8.674-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.041 — Designar Jorge Corrêa de Souza, Contador, nível 21-B, matrícula nº 1.911.871, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Orçamento e Estatística (FDE), da Divisão de Contabilidade (DFC), do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

— Unidade I do SHU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Dario Batista de Castro.

N.º 1.049 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 177, de 9 de julho de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Ana Rosa Conrado dos Santos, para emprego de Serficial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da promoção de Bernardete Pinheiro Machado.

N.º 1.050 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 189, de 10 de julho de 1974, que rescindiu, o Contrato de Trabalho, em caráter experimental, de Humberto Eustáquio Gomes, Armazenista, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de julho de 1974.

N.º 1.051 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 181, de 9 de julho de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com artigo 28, da Instrução n.º 14, de 22 de fevereiro de 1974, o contrato de Trabalho de Rosa Maria dos Santos, Auxiliar de Enfermagem da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução número 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de julho de 1974.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO DE N.º SMA-35, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Maranhão, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49-71, alterada pela de n.º 58-72, resolve:

Designar Oneida Almeida Viana de Carvalho, Escriturária AF-202.10-B, matrícula 2.119.263, para substituir nos seus impedimentos eventuais o titular Elenice Lopes Lerina, Escriturária AF-202.10-B, matrícula número 1.056.290 da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Assistente, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Relação n.º 105, de 1974

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da competência que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40, e tendo em vista o despacho do Exceletíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social no Ofício n.º P-184-74, resolve:

N.º 1.063 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Carlos Antonio de Souza Dantas, Procurador de 1.ª Categoria, matrícula 1.893.288, ponto n.º 2.161, de cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DAC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.064 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Jesus de Maria Neves Ribeiro Técnico de Administração, nível 22-C, matrícula n.º 1.910.946, ponto n.º 4.238, de cargo em comissão, Código DAS 101.1, de Diretor do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.065 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Paulo Augusto Corrêa, matrícula n.º 1.116.928, ponto n.º 7, de cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.066 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Helcio Moraes de Araújo da Cunha, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula n.º 2.247.095, ponto n.º 3.663, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DAC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.067 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Helcio Figueiredo de Assumpção, Técnico de Administração, nível 22-C, matrícula n.º 1.900.400, ponto n.º 3.662, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.068 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Claudio Murilo Leal, Redator, nível 21-B, matrícula n.º 2.130.988, ponto 2.365, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.069 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helcio Figueiredo de Assumpção, Técnico de Administração, nível 22-C,

matrícula n.º 1.900.400, ponto número 3.662, do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor da Presidência, do Quadro de Pessoal do IPASE, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo em comissão.

N.º 1.070 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711 de 28.10.52, Helcio Moraes de Araújo da Cunha, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula n.º 2.247.095, ponto n.º 3.663, de cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador-Geral, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo em comissão.

N.º 1.071 — Delegar competência ao ocupante do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor da Presidência, Arlindo de Souza, matrícula n.º 1.056.011, ponto 1.879, para exercer provisoriamente as atribuições do cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador-Geral do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da competência que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40, resolve:

N.º 1.072 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Henrique do Nascimento Silva, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula n.º 1.037.734, ponto n.º 3.759, do cargo em comissão, Código DAS-102.1 de Assessor da Presidência, do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.073 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Armando de Lemos Moreira matrícula n.º 2.131.031, ponto n.º 2, do cargo em comissão, 7-C, de Assessor da Presidência, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Financiadora de Estudos e Projetos

Termo Aditivo ao convênio firmado em 5 de setembro de 1972 entre a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério da Educação e Cultura com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, na forma abaixo.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto n.º 71.133 de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília Distrito Federal e serviços nesta Cidade na Avenida Rio Branco n.º 124 — 6.º andar, adiante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Ministério da Educação e Cultura, adiante denominado Beneficiário neste ato representado pelo Diretor do Observatório Nacional, Dr. Luiz Muniz Barreto, de acordo com a aprovação do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura constante do Ofício número 2.471/74/SC/CODEAP, de 3 de julho de 1974, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, nos termos da delegação de competência do Ministro de Estado, Chefe da Secretária, através da Portaria n.º 06 de 15 de janeiro de 1973, co-

lebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 5 de setembro de 1972 e que regulou a cooperação financeira prestada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado ... Fundo, para o projeto de implantação do Observatório Astrofísico Brasileiro, a cargo do Observatório Nacional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — As partes convenientes, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta do Convênio de 5 de setembro de 1972 e justificativa apresentada pelo Beneficiário, concordam em prorrogar a utilização dos recursos cujo repasse está disciplinado no instrumento ora aditado.

Cláusula Segunda — As despesas com os recursos previstos no Convênio ora aditado serão objeto de prestação de contas à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, obrigando-se o Beneficiário a apresentar cópia da prestação de contas à ... FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretária, em data a ser estabelecida através de cartas reversais, as quais ficarão fazendo parte integrante do Convênio de 5 de setembro de 1972 e deste instrumento e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

Era caso de não utilização total dos recursos, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Terceira — O último dos relatórios a que se refere a Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas.

Cláusula Quarta — As partes convenientes ratificam as demais disposições do Convênio firmado em 5 de setembro de 1972 naquilo que não colidir com os termos do presente instrumento.

Cláusula Quinta — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por se acharem assim convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974, — José Pelúcio Ferreira. — Luiz Muniz Barreto.
Testemunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos — Maria Stela Becker

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Contrato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a firma EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., para execução das obras de acréscimo na residência oficial sítia à QL 2/4 — Casa 17 — Península Sul, na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada SUDECO, representada por seu Superintendente Adjunto Administrativo, Técnico de Administração, Rodolfo de Mello Prado e a firma EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., doravante denominada EMPAL, representada pelo seu sócio Leonídio Ferreira Gomes, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 085.807 — DF, CPF número 003421571, domiciliado nesta Capital e residente à Avenida W-3, Quadra 704, Bloco «G», Casa n.º 09, tendo em vista o que consta do Processo número 02030/74, referente ao Convênio n.º 072/74, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, resolveram firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A EMPAL se obriga a executar as obras de acréscimo na residência oficial da SUDECO, sítia à QL 2/4 — Casa 177 — Península Sul, com estrita observância das especificações constantes da documentação do Processo número 02030/74 (CONVITE N.º 072/74), que dá origem ao presente contrato e de que expressamente declarou ter conhecimento integral.

Cláusula Segunda — Do Prazo — O prazo para a execução das obras de que trata este contrato é de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Cláusula Terceira — Do Preço — O preço contratado é de Cr\$ 74.435,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) incluindo toda a despesa com a execução das obras que não poderá, em nenhuma hipótese, ser reajustada.

Cláusula Quarta — Do Pagamento — A SUDECO pagará à EMPAL o preço ajustado após a conclusão das obras cuja entrega dependerá de vistoria e da prévia atestação do seu Departamento Técnico.

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parágrafo único — Da Multa — Fica estabelecida, por dia de atraso na entrega das obras, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Quinta — Da Classificação da Despesa — A despesa decorrente deste contrato, no valor de Cr\$ 74.435,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) correrá por conta da dotação do Elemento 4.1.2.0, da atividade 0101.2022/S do Orçamento do corrente exercício.

Cláusula Sexta — Da Rescisão — A SUDECO declarará rescindido o presente contrato em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada de indenização.

Cláusula Sétima — Do Foro — O foro do Distrito Federal é o competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo. — **Rodolfo de Melo Prado** — Superintendente Adjunto Administrativo da SUDECO. — **Leonídio Ferreira Gomes** — Representante da EMPAL.

Testemunhas: **Ronaldo Magalhães dos Santos** — **Francisco Batista de Oliveira**

Empenho nº 46/74

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia, e a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal de Rondônia objetivando o incremento da pecuária leiteira em Rondônia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste doravante denominada SUDECO representante Nelson Jairo Ferreira de Faria, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia doravante denominada ACAR representada pelo Presidente da sua Junta Governativa Engenheiro Agrônomo Luiz André Gama de Menezes, e a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal de Rondônia doravante denominada SEAC, representada pelo seu titular engenheiro agrônomo Benedito Silva dos Santos, resolvem firmar o presente Convênio objetivando elaborar e implantar um plano de assistência técnica para o incremento da pecuária leiteira no Território de Rondônia.

Da Finalidade

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por finalidade integrar os esforços da SUDECO, da SEAC da ACAR e do PLAMAM com o objetivo comum de estabelecer e executar um plano de assistência técnica e creditação para o incremento da pecuária leiteira na região de Rondônia.

Da Atuação

Cláusula Segunda — Os trabalhos programados para alcançar o objetivo deste Convênio constarão das seguintes etapas:

- Atualização do levantamento
- Elaboração da Programação

— Implantação das atividades programadas

— Treinamento.

Parágrafo único. O programa estabelecido nesta cláusula deverá ser conduzido de conformidade com a metodologia adotada pelo PLAMAM — Plano de Melhoramento da Alimentação e do Manejo do Gado Leiteiro — Ministério da Agricultura.

Das Obrigações

Cláusula Terceira — As obrigações dos órgãos convenientes ficam assim definidas:

SUDECO:

— Fornecer a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

— Apoiar e assessorar o andamento da programação

— Examinar e aprovar o cumprimento das etapas estabelecidas na cláusula anterior.

ACAR:

— Apoio através das instalações do escritório Local em Porto Velho

— Participar do levantamento das granjas

— Prestar assistência técnica

— Colocar pessoal técnico e auxiliar com dedicação exclusiva aos trabalhos programados

— Apresentar a SUDECO, através de Coordenação Técnica relatório mensal das atividades programadas

SEAC:

— Supervisão geral e coordenação técnica

— Vincular ao Plano as seguintes máquinas e equipamentos:

3 Tratores de pneu

1 Trator de Esteira

2 Arados

2 Grades

2 Rogadeiras de Pasto

1 Picadeira de Forragem

1 Pulverizador Mecanizado

— Fornecer, operadores, combustíveis e lubrificantes para as máquinas e equipamentos

— Assegurar o funcionamento e a prestação de serviços de seu equipamento junto aos pecuaristas de leite, de acordo com as normas vigentes da SEAC.

Do Prazo

Cláusula Quarta — O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Dos Recursos

Cláusula Quinta — A SUDECO colocará à disposição da ACAR/RO a importância de Cr\$ 200.000,00 para atender as necessidades do plano integrado, correndo a referida despesa por conta do destaque orçamentário 0206 — 2041 Elemento Despesa 3132, — liberadas conforme cronograma físico e financeiro em anexo.

Da Prestação de Contas

Cláusula Sexta — A ACAR Rondônia ao final do presente convênio encaminhará a SUDECO um demonstrativo analítico da despesa

Da Rescisão

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extra-oficial.

Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília — DF para questões oriundas da execução deste convênio.

E por estarem assim justas e acordadas firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma perante as testemunhas instrumentárias para que produza seus efeitos de direito.

Brasília, 1 de julho de 1974. — Engenheiro **Nelson Jairo Ferreira de Faria** — Superintendente da SUDECO. — **Luiz André Gama de Menezes** — Presidente da Junta Governativa da ACAR/RO. — Engenheiro Agrônomo **Benedito Silva dos Santos** — Secretário da Agricultura — T. F. RO.

Testemunhas: **Gilberto Guimarães Mendes**. — **João Nova da Costa**.

Empenho nº 46/74

CRONOGRAMA FINANCEIRO

a) Cr\$ 100.000,00 a serem liberados 5 dias após a publicação no Diário Oficial;

b) Cr\$ 50.000,00 a serem liberados após o cumprimento da 1ª e 2ª etapas estabelecidas no cronograma físico em anexo ao presente convênio;

c) Cr\$ 20.000,00 a serem liberados após o cumprimento da 3ª etapa estabelecida no cronograma físico;

d) Os Cr\$ 30.000,00 previsto como pagamento da 4ª etapa serão liberados em 2 parcelas iguais sendo a primeira com a apresentação do programa de treinamento e a segunda após o término do curso.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e o Ministério da Agricultura, para implantação de um sistema integrado de Coordenação, Planejamento e Execução do Plano Nacional de Sementes — PLANASEM, na área do Nordeste.

Prelâmbulo

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante, neste instrumento, denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Civil, José Lins Albuquerque, nos termos do Art. 5º, inciso VIII, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973 e o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, neste ato representado pelo Coordenador Regional do Nordeste, Engenheiro Agrônomo, Aluísio Fragoso Costa, conforme Delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 194, de 20 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1974, presentes os signatários na sede do SUDENE, do Recife, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: 1º — Objeto do Convênio — A SUDENE e o Ministério, dentro de suas atribuições legais, promoverão uma ação integrada nas áreas de coordenação, planejamento e execução, a fim de estabelecer medidas que visem ao fornecimento de processo de

produção e comercialização de sementes melhoradas no Nordeste. 2º

— Especificação das Atividades: — A SUDENE e o Ministério se comprometem a: 1) estabelecer, de comum acordo, a programação de produção e comercialização de sementes melhoradas na área do Nordeste, inicialmente, com as culturas prioritárias eleitas pelo PLANASA — Nordeste; 2) coordenar, conjuntamente, o programa de produção e comercialização de sementes, cujo disciplinamento será estabelecido de comum acordo; 3) identificar os órgãos que reúnam a melhor qualificação para executar, no todo ou em parte, os projetos que venham a ser considerados prioritários; 4) acompanhar os projetos em execução para avaliar seus resultados, visando possibilitar o aperfeiçoamento constante da ação executiva; 5) mobilizar os recursos necessários à execução dos programas ou projetos elaborados, respeitando-se os critérios de aplicação vigentes em cada órgão conveniente e respectiva disponibilidade financeira; 6) definir, de comum acordo, o sistema integrado de produção e comercialização de sementes melhoradas; 7) criar um grupo de trabalho para definir o mais adequado esquema operacional para a execução do PLANASEM no Nordeste no período 1975-1979. 3º — Participação Financeira dos Convenientes: Não há participação financeira da SUDENE e do Ministério, neste convênio, pois o presente exercício de 1974, avendo os órgãos convenientes implementar seus programas específicos de produção e comercialização de sementes melhoradas, respeitada a vinculação programática dentro do objetivo a que se propõe a presente avença. Parágrafo Único: — Para os exercícios 1975-1979, observadas as disponibilidades orçamentárias, a SUDENE e o Ministério irão alocar recursos para o desenvolvimento das atividades ligadas às finalidades desse convênio, o que será feito mediante termo aditivo e programação conjunta. 4º — Foro — Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir questões oriundas deste convênio. 5º — Vigência: — O presente convênio, na conformidade da legislação em vigor, vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, em observância ao artigo 777, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.782, de 8 de novembro de 1922). E, por estarem assim acordes, mandaram que eu, Maria Cleide, lotada no Departamento de Agricultura e Abastecimento da SUDENE, lavrasse, em livro próprio, o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 28 de agosto de 1974 — **José Lins Albuquerque**, Superintendente da SUDENE. **Aluísio Fragoso Costa**, Representante do Ministério. Ofício nº 436-74.

Convênio que entre si celebram o Ministério da Agricultura e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com intermediação da Superintendência do Vale do S. Francisco, para implantação do projeto de produção de sementes melhoradas, Estado de Pernambuco, localizado na Fazenda Petrolândia.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), o Ministério da Agricultura, doravante, neste instrumento, denominado simplesmente Ministério, neste ato representado pelo Engº Agrº Aluísio Fragoso Costa, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 209, de 1-7-1974, publicada no

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Diário Oficial da União, de 8 de julho de 1974, e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia Federal, doravante, neste instrumento, denominada simplesmente SUDENE, representada neste ato por seu Superintendente, Eng.º José Lins Albuquerque, nos termos do art. 5º, inciso VIII, do Decreto nº 72.776, de 11-9-73, tendo como interveniente a Superintendência do Vale do São Francisco, doravante, neste instrumento, denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, presentes os signatários na sede da SUDENE, no Recife, resolveram celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1º — Valor e objeto do convênio: — O Ministério, nos termos da lei e deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), para aquisição dos equipamentos e material, relacionados no presente instrumento, destinados ao sistema de "Irrigação Leve" e, à montagem e operação da Unidade de Beneficiamento de Sementes Melhoradas, na Fazenda Petrolândia, em execução pela SUDENE, através de seu Departamento de Agricultura e Abastecimento. 2º Verba: — A despesa do Ministério com a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), correrá à conta da dotação do Programa 2.800.1.800.1117.10 — Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — PROTERRA 73 — Atendimento de despesas do Projeto PROTERRA 10 — Atividades de Apoio ao Programa de Sementes do Nordeste. 3º — Liberação dos recursos: — A liberação dos recursos aludidos na cláusula anterior será efetivada mediante depósitos efetuados pela Diretoria Estadual do Ministério em Pernambuco (DEMA — Pernambuco), por solicitação da Coordenação Regional do Nordeste do Ministério, em conta especial sob o título de PROTERRA, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. em Recife — PE, destinados à execução do presente convênio, na forma do Plano de Aplicação aprovado pelos órgãos técnicos do Ministério, que passará a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. 4º — Movimentação dos recursos: — Pelo presente instrumento fica o Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento da SUDENE plenamente autorizado a movimentar os recursos a serem recebidos do Ministério, por força deste convênio, podendo delegar essa atribuição a servidor do Departamento. 5º — Prestação de contas: — A SUDENE apresentará à Diretoria Estadual do Ministério em Pernambuco demonstrativos financeiros das aplicações conforme instruções da Inspeção Geral de Finanças do Ministério e promoverá o arquivamento da documentação comprobatória das aplicações em separado, caracterizando-a com a sigla PROTERRA, que ficará no órgão próprio de contabilidade à disposição dos órgãos de controle interno e externo. — Parágrafo único: — A prestação de contas será instruída com laudo técnico e relatório de execução, elaborados pelo órgão do Ministério, encarregado da fiscalização e que atestem a efetiva realização dos serviços. 6º — Fiscalização: — A SUDENE compromete-se a fornecer e a facilitar todos os elementos necessários a que o Ministério exerça a devida fiscalização sobre a aplicação dos recursos de que trata este convênio, nos termos da legislação vigente. 7º — Execução do programa: — A SUDENE elaborará Projeto de Produção de Sementes Melhoradas para o presente exercício e os posteriores, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Se-

mentes (PLANASEM) do Ministério para a Região Nordeste, e de comum acordo com aquele e com as Comissões Estaduais de Sementes e Mudas da Região Nordeste, e, ainda, com a SUVALE, em razão do convênio celebrado entre a SUDENE e a Suvalé em 26 de abril de 1972, a vigorar até 31 de dezembro de 1974. — Parágrafo único: — Obriga-se a SUVALE a respeitar a programação do PLANASEM Nordeste, em consonância com a SUDENE e o Ministério, enquanto vigor o presente convênio. 8º — Pessoal: — A SUDENE deverá executar o Projeto referido na cláusula anterior sob a sua responsabilidade, com pessoal técnico e administrativo de seus quadros que lhe será diretamente vinculado e subordinado e, que não terá com o Ministério qualquer relação contratual de trabalho ou estatutária. 9º — Equipamento e material: — Caberá à SUDENE, com recursos oriundos deste convênio, adquirir os equipamentos e os materiais relacionados nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula, a fim de completar os equipamentos destinados ao Sistema de Irrigação e aqueles já adquiridos pelo Ministério e instalados na Usina de Beneficiamento de Sementes de que trata este convênio. — § 1º: — Na aquisição de equipamentos e materiais necessários à execução do presente convênio, deverão ser respeitados os princípios de licitação pública, nas condições do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67 e legislação correlata vigente. — § 2º: — Os equipamentos leves para "Irrigação" constituídos de materiais de reposição como borrachas de vedação, acoplamentos, abraçadeiras, terminais, reduções, tripés, etc, serão adquiridos em função das disponibilidades financeiras. — § 3º: — Os equipamentos para unidade de beneficiamento de sementes, constituem-se entre outros dos seguintes: 1 (um) Elevador de Canecas, com 6 metros de altura, motorizado, com capacidade de transporte de 10 toneladas/hora; 1 (um) Elevador de Canecas, em construção metálica, com 5 metros de altura, motorizado, com capacidade de vazão de 20 toneladas/hora; 1 (um) Depósito de Fundo Cônico, com capacidade para 4 toneladas, com registro de descarga para regular fluxo dos separadores densimétricos, montado sobre estrutura elevada; 3 (três) Depósitos Metálicos, com capacidade para 20 toneladas, cada um deles, com fundo cônico elevado; 2 (dois) metros de Corpo para Transportador Vibratório, metálico, com capacidade de transporte de 20 toneladas/hora; 2 (duas) Máquinas de Limpeza para sementes metálicas, tipo peneiras vibratórias, equipadas com aspiração de pó e motor elétrico blindado à prova de pó e umidade, com capacidade para até 10 toneladas/hora; 4 (quatro) Classificadores de Sementes, tipo peneiras rotativas cilíndricas (24 — 22 — 20 e 18), de substituição rápida e fácil equipados com motor elétrico blindado à prova de pó e umidade com capacidade para até 49 a 50 sacos/hora, cada um; 1 (uma) Balança de Fluxo automática para Ensaio de Saco de Boca Aberta, com capacidade para até 5 sacos/minutos; 1 (um) Transportador de Sementes, tipo horizontal, via sólida, metálico, equipado com motor elétrico blindado, à prova de pó e umidade; 1 (um) Transportador de Correia Móvel, metálico, com 5 metros de comprimento e capacidade para até 10 toneladas/hora, equipado com motor elétrico blindado, à prova de pó e umidade; 1 (um) Metro de Corpo do Elevador, completo com correia e canecas, com capacidade para até 20 toneladas-hora; 5 (cinco) Metros de Corpo do Elevador, completo com correia e canecas, com capacidade para até 10 toneladas-hora; 100 (cem) m de Tubulação Metálica

de Ligação, com seção de 100 mm x 200 mm; 1 (uma) Estrutura Metálica de suporte para fixação das máquinas classificadoras medindo 4,5m. de altura x 4,0 m. de comprimento e 3,0 metros de largura; 1 (uma) Máquina de Costurar Sacos. Parágrafo Quarto: Os Equipamentos para Laboratório Expedido constituem-se de: — 1 (uma) Balança de Torção; 1 (um) Germinador; 1 (um) Diafrascópio; 1 (um) Divisor de Amostras; 3 (três) Mesas para Análise de Germinação e Pureza; 1 (uma) Mesa para Chefe de Laboratório; 1 (uma) Mesa para Analista; 3 (três) Caladões para refinar amostras; 2 (duas) pinças; 2 (duas) espátulas; 1 (uma) Lupa Manual; 1 (um) Determinador de Umidade Elétrico; 1 (uma) Estufa; 1 (um) Refrigerador de 11 pés. Parágrafo Quinto: Os bens acima referidos e os que já foram adquiridos pelo Ministério, são de propriedade deste e integrarão o sistema de irrigação e a Usina de Beneficiamento de Sementes do Projeto de Sementes Melhoradas de Petrolândia, executado pela SUDENE, 10.º — Modificação-Rescisão: — Este convênio poderá mediante assentimento dos convênientes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne material ou for-

malmente impraticável. Parágrafo Único: — No caso de rescisão, fica a SUDENE obrigada a comprovar, até sessenta (60) dias a contar da data da rescisão, a aplicação de todos os recursos que houver recebido por força deste convênio. 11.º — Vigência-Prorrogação: — O presente convênio entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), podendo ser prorrogado de comum acordo, atendidas as normas legais pertinentes. 12.º — Foro: — Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio ou de sua interpretação FECHO: — E, por assim estarem acordos, mandaram que eu, lotada no Departamento de Agricultura e Abastecimento da SUDENE lavrasse em livro próprio, o presente instrumento, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convênientes, pelo interveniente e pelas testemunhas abaixo. Recife, 28 de agosto de 1974. — *Atulio Fragoso Costa*, Representante do Ministério. — *José Lins de Albuquerque*, Superintendente da SUDENE. — *Nilo Peçanha Araújo de Siqueira*, Superintendente da SUVALE. Ofício n.º 436-71.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os candidatos ao Concurso de Livre Docência, na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, na área de "Estabilidade de Sistemas Elétricos de Potência" para comparecerem no próximo dia 26 de setembro às 9 horas e 30 minutos, na Diretoria, para receberem da Comissão Julgadora o Programa do Concurso. Itajubá, 23 de agosto de 1974. — Professor *Djalma Brihenti*, Diretor em exercício.

As firmas interessadas poderão obter informação e adquirir o Edital com a Especificação número 89-74, na Divisão Financeira, localizada no 10.º andar da Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ou na sede da 2.ª DRS, à Av. Almirante Barroso, 4466, na cidade de Belém-PA. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO AVISO EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 89-7

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 15 de outubro de 1974, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para execução de parte da rede coletora do sistema de drenagem pluvial da bacia do Reduto na cidade de Belém, Estado do Pará, 2.ª Diretoria Regional de Saneamento (2.ª DRS).

Ata n.º 65-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referente a construção da Barragem Eclusa do Canal São Gonçalo, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 12.ª Diretoria Regional de Saneamento (12.ª DRS), de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 25 de julho de 1974, página n.º 2799, e no órgão de divulgação do Estado do Rio Grande do Sul, "Correio do Povo" do dia 27 de julho de 1974, página n.º 6.

As quinze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Alberto Amand de Berredo Bottenluto e José Peralva de Carvalho, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência n.º 65-74, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas EICA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A., Construtora Alcindo Vieira — CONVAP S.A. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão rubricou os envelopes lacrados das propostas, tendo o Senhor Presidente solicitado aos participantes que rubricassem também os envelopes, a fim dos mesmos ficarem sob a guarda da Comissão.

Após rubricados os envelopes das propostas, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de Documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados em confronto com as relações fornecidas pelos participantes. Em seguida, o Senhor Presidente cobrou toda a documentação apresentada à disposição dos presentes, a fim de ser examinada pelos interessados.

Depois que os interessados examinaram a documentação, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da Reunião. Nada havendo a declarar, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação para emitir parecer conclusivo sobre a mesma. Prosseguindo, o Senhor Presidente convocou os representantes das firmas para nova reunião no mesmo local e hora, no dia 0 (seis) de setembro do corrente ano, ocasião em que serão devolvidos os envelopes lacrados das propostas pertencentes as firmas não consideradas habilitadas e abertos os das demais empresas.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, (Secretário). — **Alfredo Eduardo Robinson Alatriage Carmo** (Presidente da CCSSO). — **Ayrton Manoel D'Avilla** (Procurador membro da Comissão). — **Alberto Amund de Berredo Bottenfutt** (Engenheiro membro da Comissão). — **José Peralva de Carvalho** (Engenheiro membro da Comissão).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência Geral Administrativa

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 6-74

Retificação de Especificação

De ordem do Sr. Superintendente da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, torno público que a Especificação constante do item 2.1.2 do Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais da supracitada Concorrência, passará a prevalecer com a seguinte redação:

2.1.2 — Máquina de execução alternativamente à direita ou à esquerda, isto é, com carros porta-brocas, um à direita e outro à esquerda da folha de serra.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1974. — **Jorge W. de Souza Lobo**, Chefe do Departamento Geral de Material.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Pro-

fessor Assistente, publicado no Diário Oficial de 30.8.74, na pag. 3.284. Dias: 5, 6 e 9.9.1974.

BANCO DO BRASIL S. A.

O Banco do Brasil S. A., com sede em Brasília — Distrito Federal, Setor Bancário Sul bloco A lot 23, com seus documentos de constituição arquivados nessa M. Junta sob nº 83, de 19 de maio de 1961, vem por intermédio de seu bastante procurador Senhor José Nabor Samaro, registrado sob nº 805, de 16 de julho de 1970, abaixo assinado, solicitar o arquivamento da comunicação de mudança de endereço de sua Agência de Valença (RJ) da Rua dos Mineiros 24, para seu prédio próprio sito à Avenida Nilo Peçanha 108 e certidão do respectivo ato. — **José Nabor Samaro**, Procurador.

Inscrito no C.G.C. sob o número 00.000.000/0001
13.ª Dividendo

A partir do próximo dia 13 de setembro estará à disposição dos acionistas o 13.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1974, à razão de Cr\$ 0,03 por ação ordinária nominativa e preferencial ao portador.

O crédito dos dividendos de ações ordinárias nominativas de propriedade de acionistas que se cadastraram tempestivamente será efetuado na data acima, pelas Agências por eles indicadas.

Aos acionistas que ainda não optaram por aquela forma de liquidação, o pagamento dos dividendos de ações ordinárias nominativas será iniciado no dia 16 de setembro de 1974.

Os dividendos de ações preferenciais ao portador serão pagos, contra apresentação do cupão nº 4, por qualquer de nossas Agências, mediante preenchimento de formulários próprios que se encontram à disposição dos interessados naquelas dependências.

Brasília, 29 de agosto de 1974. — **Oswaldo Roberto Colln**, Diretor-Administrativo.
(Dias: 30-8 — 2 e 9-9-74).

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4982.

Brasília, 27 de agosto de 1974. — **Chimério Alves da Gama**, Secretário-Geral.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 129 (março/74).

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nos. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL